

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4815, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, para dispor sobre a implementação de ações de prevenção ao suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4815, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, para dispor sobre a implementação de ações de prevenção ao suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social.*



SF/19858.45357-54

O art. 1º do projeto acrescenta três parágrafos ao art. 42 da Lei nº 13.675, de 2018, para determinar que o Pró-Vida – programa de atenção psicossocial e de saúde no trabalho destinado aos profissionais de segurança pública e defesa social – desenvolverá ações de prevenção ao suicídio entre profissionais de segurança pública e de defesa social (§ 1º) e publicará, anualmente, dados sobre suicídio desses profissionais (§ 2º). O § 3º dispõe que as ações previstas no § 1º serão implementadas de forma pactuada entre a União e os demais entes federados.

O art. 2º, cláusula de vigência, determina que a lei dele resultante passe a vigorar na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor afirma que, pelas características inerentes ao seu trabalho, os policiais correm risco aumentado de cometerem suicídio. Na sua opinião, apesar de a Lei nº 13.675, de 2018, ter criado o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), a assistência à saúde mental desses profissionais ainda não é prioridade dos gestores públicos. Por isso, ele apresenta projeto de lei com objetivo de prever a realização de ações de prevenção ao suicídio no âmbito do Pró-Vida.

O PL nº 4815, de 2019, foi encaminhado para análise da CAS e, em caráter terminativo, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde.

Nesse relatório, abordarmos os aspectos atinentes à área de saúde. Deixaremos que a análise aprofundada sobre a constitucionalidade do projeto em comento seja realizada pela CCJ.

Portanto, em relação ao seu mérito, o projeto sob análise pretende instituir uma política de prevenção ao suicídio no âmbito do Pró-Vida, programa criado para oferecer atenção psicossocial e de saúde no trabalho aos profissionais de segurança pública e defesa social.



O tema é bastante relevante, haja vista que evidências epidemiológicas sugerem haver, de fato, elevados índices de suicídio entre profissionais de segurança pública.

Com efeito uma meta-análise realizada nos Estados Unidos da América apontou que a incidência de autoextermínio em policiais é maior que na população em geral.

Aventa-se que essa tendência seja decorrente de uma interação complexa de fatores como, por exemplo, vulnerabilidades pessoais, situações de estresse no trabalho, depressão, síndrome de *burnout* e estresse pós-traumático.

No Brasil, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019 – publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – apontou que houve, em 2018, 104 suicídios de policiais civis e militares. Segundo a publicação, esse número indica que, houve mais policiais vítimas de suicídio que de assassinatos.

Desse modo, resta claro que o projeto sob análise é bastante pertinente.

Efetivamente, reconhecemos o avanço promovido pela promulgação da Lei nº 13.675, de 2018, que criou o Pró-Vida para oferecer atenção psicossocial aos profissionais de segurança pública e defesa social.

Todavia, concordamos com a visão do autor do projeto de que, diante de dados epidemiológicos alarmantes, deve-se explicitar, em lei, a necessidade das ações de prevenção ao suicídio desses profissionais.

Por fim, cumpre registrar que há um equívoco de técnica legislativa. O *caput* do art. 1º anuncia o acréscimo de dois parágrafos ao art. 42 da Lei nº 13.675, de 2018, ao passo que, na verdade, o projeto acrescenta três parágrafos ao referido dispositivo. Por esse motivo, apresentamos uma emenda de redação.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4815, de 2019, com a seguinte emenda:



EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 4815, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 42 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:”

Sala da Comissão,

, Presidente

SENADORA ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



SF/19858.45357-54